



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº. 116/2022

**Autor:** Prefeito Municipal de Teresina

**Ementa:** “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com modificações posteriores, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina”, na forma que especifica”.

**Relator (a):** Ver. Bruno Vilarinho

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 71, *caput*, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica o Projeto de Lei Complementar nº. 116/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Teresina, cuja ementa é a seguinte: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com modificações posteriores, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina”, na forma que especifica”.

A mensagem contendo justificitação por escrito encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, *caput*, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

***Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as***



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: (grifo nosso)*

*I - plano plurianual;*

*II - diretrizes orçamentárias;*

*III - proposta orçamentária;*

*IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal; (grifo nosso)*

*V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;*

*VI - dívidas públicas;*

*VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)*

*VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;*

*IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;*

*X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;*

*XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;*

*XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.*

*In casu*, observa-se que a proposição legislativa objetiva acrescentar os §§3º e 4º ao art. 185 da Lei Municipal nº. 2.138, de 21 de julho de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, de modo que os proventos de inatividade e de pensões, que possuem, em sua composição remuneratória, gratificações pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no que concerne a essas verbas, não sofram a incidência da paridade para fins de revisão/reajuste de valores.

Isto posto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar ora examinado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Social, em 28 de junho de 2022.

  
Ver. **BRUNO VILARINHO**  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
Ver. **ELZULA CALISTO**  
Presidente

  
Ver. **VINÍCIO FERREIRA**  
Vice-Presidente

Ver. **ALAN BRANDÃO**  
Membro